

LEI Nº1278/2025, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: “Dispõe sobre Concessão de Diárias aos Vereadores e aos Servidores da Câmara Municipal de Santa Isabel do Ivaí”.

João Carlos da Silva Mendes, Prefeito do Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e eu, Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Este Projeto de Lei dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal.

Art.2º - Os vereadores e os servidores que se deslocarem, em caráter eventual ou transitório, em razão de serviço, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, a título de indenização, fará jus, sem prejuízo do custo de deslocamento a percepção de diárias para cobrir as despesas de pousada, alimentação e, locomoção urbana, observados os valores fixados.

§ 1º A concessão de diárias será limitada até 26 (vinte e seis) diárias anuais por solicitante, sendo subdivididas em 13 (treze diárias) por semestre, não sendo cumulativas do primeiro para o segundo semestre em caso de existência de saldo.

§ 2º A limitação que trata o § 1º deste artigo não se aplica ao Presidente ou seu representante, a servidor por determinação do Presidente, assim como, à Comissão Especial designada para tratar de assuntos de interesse Municipal.

§ 3º as diárias poderão ser concedidas para realização de cursos preparatórios, que se limitarão há 02 (dois) cursos por semestre.

§ 4º os cursos preparatórios só poderão ser realizados dentro do Estado.

§ 5º os vereadores poderão viajar para a capital Federal 1 (uma) vez por semestre para assuntos de interesse público, no limite de diárias previstas no § 1º.

Art.3º - o Vereador e o servidor, atendido o interesse da Câmara Municipal ou municipalidade, perceberá diária por dia de efetivo afastamento da sede do município, sendo os valores e equivalências de distâncias os constantes na seguinte tabela:

Na Microrregião até 100 km.....	R\$253,59
Fora da Microrregião de 100 a 300 km.....	R\$580,00
No Estado acima de 300 km.....	R\$650,00
Capital do Estado.....	R\$830,00
Outros Estados e Capital Federal.....	R\$1.150,00

§1º Perceberão o Vereador e o servidor:

I - Diária quando o deslocamento for superior a 12 (doze) horas fora da sede;

II-meia diária, quando o deslocamento for inferior a 12 (doze) horas, fora da sede:

Art. 4º - Receberá passagens, sem prejuízo das diárias, o Vereador e o servidor que, a serviço, necessite de deslocamento e o mesmo não seja qualificado como transporte urbano.

Art.5º - O solicitante que receber a diária e por qualquer motivo deixar de cumprir integral ou parcialmente a atividade ou missão a que foi designado, restituirá aos cofres públicos, no prazo de 03 (três) dias, a respectiva importância recebida em excesso, sob pena de sofrer desconto no subsídio ou vencimento, próximo.

Parágrafo único. Não haverá complementação de valor de diárias quando insuficiente para cobrir despesas de alimentação e pousada, exceto afastamento que tiver sido prorrogado, do que haverá fazer prova o interessado.

Art.6º- A manifestação do solicitante para participar de evento será expressa e motivada mediante:

I - Requerimento dirigido ao Presidente solicitando a liberação de diárias e indicando meio de locomoção e o período de afastamento;

II - Destino da viagem;

III- Indicação do período integral do evento, horário de saída e horário estimado de chegada;

IV- Pertinência com as atividades da Câmara ou com a municipalidade;

V- Anexação de informações sobre o evento;

VI- Solicitação feita com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

VII - A Solicitação de diária feita pelo Presidente, será feita à Controladoria Interna concomitantemente à contabilidade.

§ 1º O Presidente de posse desses dados e observados o disposto nos incisos do caput deste artigo, arbitrará o pagamento de diárias pela duração presumida do deslocamento.

§ 2º O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de ato, empenho prévio e ordem de pagamento, 'conta de dotação orçamentária correspondente.

§ 3º O ato de concessão conterá o nome do beneficiário e cargo ou função, o período, o valor total das diárias arbitradas correspondentes ao provável afastamento e à participação no evento e a pertinência com as atividades.

§ 4º Os pedidos de concessão de diárias para afastamento que se iniciem em sextas-feiras e os que incluam sábados, domingos e feriados, deverão estar expressamente justificados, configurando aceitação das justificativas e autorização do pagamento pelo ordenador de despesas.

Art. 7º - O vereador e os servidores que perceberam diárias deverão apresentar à Mesa no prazo de 05 (cinco) dias contados do retorno, relatório descritivo de viagem das atividades de que participarem durante a ausência.

§1º Em se tratando da participação em cursos, seminário ou similares, a apresentação do certificado de participação e frequência substitui o Relatório Descritivo.

§2º O Departamento contábil, disponibilizará na rede mundial de computadores e no órgão oficial o ato de concessão das diárias, e mensalidade o relatório de todas as viagens concedidas, contendo obrigatoriamente os dados referidos no § 3º do art. 6º.

§3º A omissão do relatório implicará no indeferimento de pedidos seguintes do interessado enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 8º - São responsabilidade do Vereador e do servidor as eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamentos quando não autorizados.

Art. 9º - Os valores das diárias mencionadas no art. 3º, serão reajustados anualmente de acordo com os índices oficiais de inflação.

Art. 10º - No período de recesso legislativo, não haverá concessão de diárias, exceto em caso urgência devidamente justificada.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2026, revogando em especial as Lei nº 923/2019, 1205/2024 e 11/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, aos 17 dias do mês de novembro de 2025.

(Assinado Digitalmente)

JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES

Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria, aos 17 dias do mês de novembro de 2025.

(Assinado Digitalmente)

JOÃO HENRIQUE FARIA CARLI DOMINGUES

Secretário Geral de Governo

(Decreto nº 018/2025)



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site
<https://diario.santaisabeldoivai.pr.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-00085f-27112025095709**